



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009.

O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza capital do Estado do Ceará, na Av. Barão de Studart n.º 1980 (Edifício Casa da Indústria), 3º andar - Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, representado nesse ato por seu presidente, Sr. **JOSÉ ALBERTO COSTA BESSA JÚNIOR** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza Capital do Ceará, à Rua Olímpio de Paiva, 3898 - Carlito Pamplona, entidade representado por sua presidente a Sra. **JOSÉ ANTONIO DE FREITAS PINTO** devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis as relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todos os empregados nas Indústrias de Rações Balanceadas do Estado do Ceará, bem como de suas filiais de vendas e distribuição indistintamente do cargo ou funções ocupadas, tendo vigência inicial em 1º (primeiro) de Maio de 2008, com termo final, em 30 (trinta) de Abril de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de MAIO de 2008, os salários dos trabalhadores de todas as faixas salariais, à exceção daqueles que percebem o piso - que será regulado nos termos da Cláusula Quarta, serão

reajustados com o percentual de 6,00% (SEIS INTEIROS POR CENTO) incidentes sobre os salários vigentes em 30 (trinta) de ABRIL de 2008, sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida nos períodos anteriores a esta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de MAIO de 2008, o piso salarial, que é o menor salário mensal pago ao empregado da categoria, será de R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado a efeito no máximo até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do montante que o trabalhador tenha percebido no mês anterior, devendo a empresa efetuar o referido pagamento em horário comercial de 08:00 às 17:00hs, exceto para aqueles que se utilizam de sistemas magnéticos ou meios eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, para realização de procedimento médico pré-natal, exceto se a empresa possuir serviço médico próprio ou conveniado de assistência médica habilitada para este fim. Nos casos da necessidade de folga deverá haver comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas da ausência, assim como a comprovação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivo alheios à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final. Nos casos de sazonalidade de produção, paralisações programadas e as decorrentes de supressão súbita no fornecimento de energia, fica facultado a adoção da prorrogação de trabalho prevista no artigo 61, caput e parágrafo 3º, da CLT, para compensação das horas paradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para a afixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores, assinados pela Coordenação Geral ou Diretoria Colegiada deste, sendo vedados o de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, no limite de até 02 (dois) ao ano ou comprovado seu desgaste pelo uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, sendo exigida a devida comprovação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 2 (dois) pisos salariais da categoria

por ocasião de morte, exceto se a empresa possuir seguro de vida em condições mais vantajosas para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração de empregado, ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados beneficiados por este acordo, estando a 12 (doze) meses do direito à aquisição de aposentadoria, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEMBOLSO CRECHE

Para fins de cumprimento do disposto no Art.389, parágrafos 1º e 2º da CLT, complementado pela Portaria N° 3.296/98 do MTb, as empresas pagarão às empregadas mulheres lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) mensais, a título de reembolso-creche, sem que referido valor incorra em natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES

Para os associados ao SINDICATO LABORAL haverá as seguintes contribuições:

- a) **Contribuição Assistencial:** ficam as empresas aqui abrangidas obrigadas a repassarem ao Sindicato laboral, por cada empregado associado, descontado em folha, a título de contribuição assistencial, quando do pagamento dos salários do mês de Maio, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o

destes, para fazer face às despesas com acompanhamento das negociações deste acordo, bem como de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade. Este desconto deverá ser repassado ao Sindicato laboral até o dia 10/06/2008 através de boleto bancário.

- b) **Contribuição Confederativa** : para que se cumpra o disposto no Inciso IV do Art. 8º da CF/88, as empresas descontarão anualmente, 2% do salário de cada empregado associado, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do Sistema Confederativo da representação Sindical laboral, devendo o valor ser descontado no mês de Novembro de 2008 e ser recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores através de boleto bancário por este emitido, até o dia 10/12/2008.

Parágrafo Primeiro : Os recolhimentos previstos nesta cláusula, não repassados ao sindicato laboral até as datas previstas ensejarão multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante devido

Parágrafo Segundo : O empregado não associado que desejar contribuir com os descontos previstos nesta cláusula deverá autorizar expressamente ao empregador previamente ao procedimento de tais descontos.

Parágrafo Terceiro : Para ambas contribuições previstas nesta cláusula poderá o trabalhador sindicalizado se opor, devendo expressar por escrito ao empregador sua não concordância antes do procedimento do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizados a assinarem Convênio com o Núcleo Intersindical de Conciliação do Ceará - NIC/Ce, com a finalidade de utilizar suas instalações e os seus conciliadores, patronal e laboral, eventual ou sistematicamente para as controvérsias trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAIS

Ficam as empresas abrangidas por esta convenção, associadas ao SINDRACIONES, obrigadas a recolherem as seguintes contribuições:

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por empresa filiada, no mês de Junho, para a cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade patronal.

b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA : no valor de R\$250,00 (Duzentos e quarenta reais), por empresa filiada, no mês de Outubro, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As empresas deverão enviar ao Sindicato patronal, no prazo máximo de dez dias após o efetivo recolhimento, cópias das Guias devidamente recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão utilizar-se do banco de horas, de acordo com o disposto no art. 59.º, parágrafo 2.º, da CLT, alterado pelo art. 6.º da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre estas e o Sindicato Laboral.

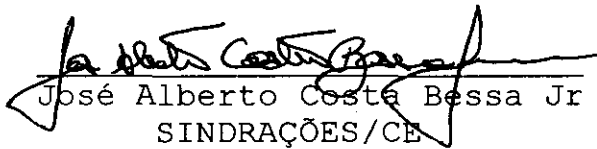
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

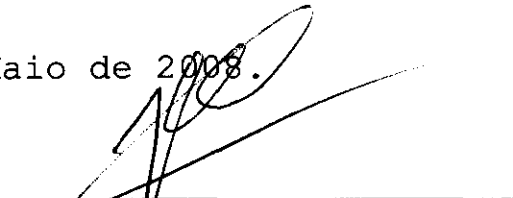
É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca onde se der a causa. E por estarem justos e acordados, assinam as partes, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os que derem diretamente causa à infração, acordantes - empresas ou sindicato laboral, comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa de UM PISO SALARIAL, em favor da parte atingida pela violação.

Fortaleza, 26 de Maio de 2008.


José Alberto Costa Bessa Jr
SINDRAÇÕES/CE


José Antonio de F. Pinto
SINDIALIMENTAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº

ec. 46205.007920/2008-19

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 2352008

Data do Protocolo de depósito 17/06/2008

Fortaleza, 23/06/2008

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Chefe da SRE/DRT/CE
Matrícula 01452296

EM BRANCO